LEI MUNICIPAL Nº 5.190, 31 DE MAIO DE 2012

PROÍBE O SACRIFÍCIO DE ANIMAIS SADIOS, COMO MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

 Autor: Ver. Hélio Carlos de Oliveira

Art. 1º - Fica vedada a eliminação da vida de cães e gatos saudáveis pelo Centro de Bem Estar Animal, órgão da Prefeitura de Pouso Alegre, canis privados e estabelecimentos congêneres como método de controle populacional.

 § 1º – Excetua-se da vedação do caput deste artigo, a eutanásia que será permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis, que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

 § 2° - A eutanásia será justificada por meio de laudo técnico do Médico Veterinário responsável pelo Centro de Bem Estar Animal.

 Artigo 2º - O tratamento e monitoramento de cães e gatos, machos e fêmeas será feito pelo Centro de Bem Estar Animal, que conta com local adequado e equipe técnica, inclusive para realizar o programa de castração.

 Das Penalidades

 Artigo 3º - Será punido aquele que infringir a norma imposta pelo artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 9605/98 que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”.

 Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

 Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.